Autopista Planalto Sul S.A.

CNPJ/MF nº 09.325.109/001-73 – NIRE 41.300.074.623 – Companhia Aberta

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2019

1. Data, Hora e Local: Ao primeiro dia de maio de abril de 2019, às 14:30 horas, na sede social da Autopista Planalto Sul S.A. ("**Companhia**") localizada no Município de Rio Negro, Estado do Paraná, na Avenida Afonso Pelachow, nº 4040, Bairro Industrial. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("**Lei nº 6.404/76**"), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade das ações de emissão da Companhia. **3. Publicações:** Dispensada a publicação dos anúncios a que se refere o caput do artigo 133 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a publicação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31/12/2018 (acompanhadas das respectivas Notas Explicativas), do parecer dos auditores independentes e dos demais documentos pertinentes às matérias constantes da Ordem do Dia, no Diário Oficial do Estado do Paraná na edição do dia 01/03/2019 e no jornal "Folha de Londrina" na edição do dia 01/03/2019. **4. Mesa:** Presidente: **Jucelino Rodrigues Filho**; e Secretário: **Rafael Luis Bittencourt Tibagna**. **5. Ordem do Dia:** 5.1 Em Assembleia Geral Ordinária: 5.1.1 Exame, discussão e aprovação do relatório de Administração, das contas da Diretoria, bem como das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2018, acompanhadas do respectivo parecer dos auditores independentes; 5.1.2 Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do do exercício encerrado em 31/12/2018; e 5.1.3 Eleger os membros do Conselho de Administração. 5.2 Em Assembleia Geral Extraordinária: 5.2.1 Deliberar sobre a fixação da remuneração global dos administradores da Companhia; 5.2.2 Aprovar e ratificar, a celebração da Apólice Seguro Garantia nº 05190003558007154661-046, celebrada em 15/03/2019, com a Tokio Marine Seguradora S.A. no valor de R$ 68.880.044,98, em favor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, tendo como objeto a garantia de execução do contrato de concessão de exploração da infraestrutura e prestação de serviços públicos de transporte de passageiros, sob o regime de concessão para exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos de transporte rodoviário e execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração da Rodovia BR-116/PR/SC, Curitiba – Divisa com Santa Catarina/Rio Grande do Sul, com extensão de 412,70 Km, Lote 02, referente ao Contrato de Concessão decorrente do Edital nº 006/2007. 5.2.3 Deliberar sobre a alteração da redação dos artigos 3º, 8º, 9º, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, do Estatuto Social da Companhia, para (i) aprovar a capital social integralizado, em razão das integralizações ocorridas até a presente data; (ii) ajustar as competências da Assembleia Geral de Acionistas; (iii) ajustar a composição e competências do Conselho de Administração; e (iv) ajustar a composição, responsabilidades e competências da Diretoria e da Companhia, bem como a forma de representação da Companhia e a consolidação da redação do Estatuto Social. **6. Leitura:** Foram lidos os documentos pertinentes à ordem do dia, tais como: o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as reservas, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, e as Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2018, acompanhadas do Parecer dos auditores independentes emitido pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; 6.1.2 Tendo em vista a não apuração do resultado positivo no exercício social encerrado em 31/12/2018, conforme consta das Demonstrações Financeiras e respectivas notas explicativas anteriormente apresentadas, a Companhia não constituirá reserva legal, nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, e ajustará os dividendos aos seus acionistas; 6.1.3 Aprovar a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos, iniciado na data constante da ata termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração: (i) Sr. **Andre Dorf**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 14.379.624-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.269.968-08 e (ii) Sra. **Flávia Lúcia Mattioli Tamaga**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 12.203.201-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.269.968-08 e (iii) Sra. **Flávia Lúcia Mattioli Tamaga**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 24.757.624-4, inscrita no CPF sob o nº 252.120.228-27, todos residentes e domiciliados no município e estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição; Os Conselheiros ora eleitos tomam posse no Livro do Registro de Atas do Conselho de Administração, declarando no termo de posse que encontra devidamente enquadrado na sua pessoa a Companhia, tendo em vista o disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para os deveres fins de direito, sob as penas da lei, que (i) não estão impedidos de assumir os cargos para os quais foram eleitos, nos termos de art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934 ou 16.11.1994, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.194 de 14.02.2001, (ii) não estão condenados a pena de suspensão ou proibição temporária, que lhes tenha sido aplicada por qualquer dos crimes previstos em lei, que impeça de exercer atividade empresarial, pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iv) não ocupam cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia. 6.2 Em Assembleia Geral Extraordinária: 6.2.1 Aprovar a remuneração global anual dos administradores da Companhia, em até R$700.000,00 (setecentos mil reais), não incluídos os encargos sociais e previdenciários; 6.2.2 Aprovar a matéria constante do item 5.2.2 da Ordem do Dia, ratificando e aprovando a contratação ali descrita; 6.2.3 Aprovar a alteração da redação dos artigos 3º, 8º, 9º, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme **Anexo I** e 6.2.4 Aprovar e lavratura desta Ata em forma de sumário, em conformidade com o disposto no artigo 130, § 11, da Lei 6404/76. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, lavrada a presente Ata que, após lida, discutida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. **Mesa:** Presidente: **Jucelino Rodrigues Filho**; e Secretário: **Rafael Luis Bittencourt Tibagna**. **Acionista:** (por Juan Gabriel Lopez Moreno e Flávia Lúcia Mattioli Tâmagaj, Rio Negro, 01/04/2019, "Confere com a original lavrada em livro próprio". **Flávia Lúcia Mattioli Tâmaga** – Secretária **Anexo I – Estatuto Social da Autopista Planalto Sul S.A. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Prazo Artigo 1º. Autopista Planalto Sul S.A.**, doravante denominada simplesmente Companhia ou Concessionária, é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Concessionária tem sede no Município de Rio Negro, Estado do Paraná, na Avenida Afonso Pelachow, nº 4040, Bairro Industrial, CEP 83860-000, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir e manter e encerrar estabelecimentos, filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do país ou no exterior, sendo que, para fins fiscais, uma determinada filial, capital será alocada para cada um desses estabelecimentos. **Artigo 3º.** A Concessionária tem por objeto social único e exclusivo: (i) exploração, por conta e risco, da infraestrutura e prestação de serviços públicos de transporte de passageiros, sob o regime de concessão, de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração do lote rodoviário BR-116/PR/SC, compreendendo o trecho entre Curitiba – Divisa SC/RS, objeto do processo de licitação correspondente ao lote 02, de conformidade com o Edital de Licitação nº 006/2007, publicado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e com o Contrato de Concessão. **Parágrafo Único.** É vedada a alteração do objeto social da Concessionária. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Concessionária será de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação do extrato do Contrato de Concessão, podendo este prazo ser estendido pelo tempo que for necessário para o cumprimento das obrigações oriundas do Contrato de Concessão. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social subscrito é de R$ 1.088.034.052,17 (um bilhão noventa e oito milhões, trinta e quatro mil, cinquenta e dois reais e dezessete centavos), dividido em 1.658.851.513 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e um mil e quinhentos e treze) ações, ressalvando-se que 96,99% (noventa e seis inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social subscrito. **Parágrafo 2º.** Para cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo 3º.** Os acionistas têm preferência para subscrição das ações e outros valores mobiliários emitidos pela Concessionária, na proporção de sua participação no capital social. **Parágrafo 4º.** Poderão ser criadas novas espécies e/ou classes de ações, mais ou menos favorecidas, sem guardar proporção com as ações já existentes, observado o limite legal previsto no artigo 15, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 5º.** A Concessionária poderá emitir ações, debêntures e outros títulos e valores mobiliários, observando o disposto no Estatuto Social e nas leis e regulamentos aplicáveis, subordinadas as normas legais e regulamentares vigentes. **Capítulo III – Assembleia Geral. Artigo 6º.** A Assembleia Geral, convocada na forma da lei, tem competência para decidir sobre assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto, forem reservados à competência dos órgãos da administração. **Artigo 7º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão ordinariamente, no prazo da Lei, e extraordinariamente, sempre que assim o exigirem os interesses sociais, sendo convocadas nos termos da Lei ou deste Estatuto. **Parágrafo 1º.** As deliberações da Assembleia Geral, lavradas em livro próprio, observadas as disposições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista escolhido pelos presentes, o que indicará um secretário para auxiliá-lo. **Artigo 8º.** Além do já previsto na legislação aplicável, compete privativamente à Assembleia Geral: (i) reformar o presente Estatuto Social; (ii) tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e aprovar a remuneração global dos administradores da Concessionária; (iii) deliberar sobre a transferência ou cessão a qualquer título ou, ainda, oneração de parte substancial do ativo permanente da Concessionária, em operação isolada ou conjunto de operações no período de 12 meses, em valor superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observado o disposto no Contrato de Concessão; (v) aprovar a tomada ou concessão de empréstimos ou financiamento ou quaisquer outros contratos individuais ou série de contratos conexos que representem responsabilidades ou renúncia de direitos para a ou pela Concessionária e que envolvam valores, superiores a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), bem como a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para captação de recursos, no mercado local ou externo, em valor superior a R$3.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), deliberando, ainda, sobre suas condições de emissão, amortização e resgate, conforme o caso. **Artigo 9º.** Em consideração às disposições do Contrato de Concessão, anexo ao Edital de Licitação nº 004/2007 – ANTT, que o precedes, e da legislação aplicável ao setor da Concessionária, todos os seguintes atos, além daqueles indicados em outros itens deste estatuto, dependerão de prévia e expressa autorização por escrito da ANTT, para ter seem validade e surtirem qualquer efeito perante terceiros: (i alienação do contrato acessório, direto ou indireto, da Concessionária, nos termos definidos no item 3.3 "c" do Edital; (ii redução do capital social além do valor mínimo exigido no Contrato de Concessão; iii) emissão de títulos e valores mobiliários conversíveis em ações ou que tenham custos iguais ou superiores aos custos das ações representativas do controle acionário da Concessionária; iv) contratação de empréstimos ou obrigações com terceiros ou instituições financeiras, no Brasil ou no exterior, que não sejam o Contrato de Financiamento Imobiliário e Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos da Concessionária, ou (iv) cujas prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão; v) celebração de acordo de acionistas e suas alterações; e vi) disposição sobre as garantias previstas nos itens 3.17 e 3.26 e 5.80 do Edital. **Parágrafo 1º.** É vedada à companhia a contratação de operações de fusão, incorporação ou cisão da Concessionária, ou a associação desta com outra pessoa jurídica. **Capítulo IV. Administração. Seção I – Disposições Gerais. Artigo 10.** A Concessionária será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, eleitos para cumprir mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 1º.** Os administradores da Concessionária estão dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões. **Parágrafo 2º.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Concessionária que a envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal por perdas e danos que ocasionarem à Companhia. **Parágrafo 3º.** Os administradores da Concessionária permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. **Parágrafo 4º.** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as disposições legais. **Seção II – Conselho de Administração. Artigo 11.** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. **Parágrafo 1º.** O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros na primeira reunião após a posse de seus membros, que deverá convocar e presidir as reuniões do Conselho. **Parágrafo 2º.** O Presidente do Conselho terá o voto de qualidade que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, por meio de correio eletrônico, ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 48 horas, podendo tal convocação ser dispensada se presente a totalidade dos conselheiros. **Parágrafo 3º.** Em caso de vacância de um ou mais dos cargos de conselheiro, inclusive o de Presidente do Conselho, o Conselho de Administração elegerá um ou mais conselheiros substitutos, que permanecerão no cargo até a primeira Assembleia Geral que se realizar após aquela data. Para este Estatuto, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas. **Parágrafo 4º.** Em caso de ausência ou impedimento temporários não relacionados a conflito de interesses, os membros do Conselho de Administração serão substituídos por outro conselheiro, mediante procuração com poderes específicos, o conselheiro que estiver substituído o conselheiro ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o do conselheiro ausente. **Parágrafo 5º.** Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que possibilite a identificação e a manutenção de conversação simultânea entre os presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho na, na sua ausência, ao Presidente da reunião do Conselho escolhido pelos presentes, por carta, fac-símile ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro. **Artigo 12.** A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e, da mesma forma, deliberará validamente pelo voto favorável da maioria absoluta deles, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade no caso de empate. **Parágrafo Único.** As decisões do Conselho de Administração constarão da ata que será assinada pelos presentes. **Artigo 13.** O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da Concessionária, que serão executadas pela Diretoria, além de verificar e acompanhar sua execução. Nesse sentido, além das atribuições previstas em lei, compete privativamente ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) aprovar a aquisição, transferência de bens e direitos, bem como a constituição de ônus reais e gravames, em operação isolada ou conjunto de operações no período de 12 (doze) meses, em valor superior a R$3.000.000,00 (três milhões de reais); (iii) aprovar a oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, em operação isolada ou em conjunto de operações no período de 12 (doze) meses, em valor superior a R$3.000.000,00 (três milhões de reais), observado o que dispõe o Contrato de Concessão e o Capítulo III; (iv) aprovar a celebração de quaisquer contratos, serviços, investimentos, bem como, qualquer aditivo ou alteração pela Companhia, individualmente em valor superior a R$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou de forma agregada no período de 12 (doze) meses, em valor superior a R$30.000,00 (trinta milhões de reais), bem como de quaisquer contratos de consultoria, patrocínio, doação ou similares, ou com pessoas politicamente expostas, independentemente de seu valor; (v) aprovar a emissão pela Companhia, de quaisquer instrumentos de crédito para captação de recursos, no mercado local ou externo, em valor superior a R$3.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), deliberando, ainda, sobre suas condições de emissão, amortização e resgate, conforme o caso; (vi) aprovar a emissão de ações de capital social, amortização e resgate, conforme o caso, para o desenvolvimento das atividades relacionadas com os objetivos da Companhia; nos moldes das Instruções CVM nº 134, de 01/11/90, e 155, de 07/08/91; (vii) aprovar qualquer transação entre a Companhia e (i) seus acionistas ou Partes Relacionadas diretos ou indiretos; (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras diretas ou indiretas da Companhia, ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que qualquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge, detenham participação societária; (vii) autorizar previamente a concessão, pela Concessionária, de quaisquer garantias, fianças, avaliz, penhor mercantil ou hipotecas, as quais poderão ser concedidas em operações de interesses da Companhia; (viii) eleger e destituir os Diretores da Concessionária e fixar-lhes as atribuições; (ix) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e qualquer outros atos; (x) aprovar o Relatório de Administração e as contas da Diretoria; (xi) escolher e destituir os auditores independentes e o(s) avaliador(es) de ativos, observando o disposto no Contrato de Concessão; (xii) aprovar a aquisição pela Concessionária de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria ou posterior cancelamento ou alienação, desde que previamente aprovada pela ANTT. **Seção III – Diretoria. Artigo 14.** A Diretoria será composta de 5 (cinco) Diretores, sendo: (i) um Diretor Executivo de Operações; (ii) um Diretor de Operações; (iii) um Diretor de Assuntos Regulatórios; (iv) um Diretor de Manutenção, e (v) um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. **Parágrafo Único .** Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e a respectiva remuneração. **Artigo 15.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a convocação cabe a qualquer Diretor. **Parágrafo 1º.** A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria. **Parágrafo 2º.** As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio, e as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Diretores presentes à reunião, por votos dos presentes. **Parágrafo 4º.** Em caso de empate, a decisão deverá ser levada para deliberação do Conselho de Administração. Caso a decisão precise ser tomada com urgência que não possa esperar a reunião do Conselho de Administração, o Diretor Presidente terá voto de qualidade, devendo sua deliberação ser posteriormente ratificada pelo Conselho de Administração. **Artigo 16.** A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação e atribuições de poderes traçados pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social, sejam de competência de outro órgão ou dependam de prévia aprovação deste. Assim, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Concessionária, especialmente: (i) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; (ii) observar e executar as deliberações do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e deste Estatuto. **Artigo 17.** Os atos de administração e disposições que envolvam a Companhia, obrigam-se mediante assinatura de dois Diretores, sendo: (i) um Diretor Executivo de Operações; (ii) um Diretor de Operações; (iii) um Diretor de Assuntos Regulatórios; (iv) um Diretor de Manutenção, e (v) um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. **Parágrafo Único .** Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e a respectiva remuneração. **Artigo 18.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a convocação cabe a qualquer Diretor. **Parágrafo 1º.** A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria. **Parágrafo 2º.** As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio, e as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Diretores presentes à reunião, por votos dos presentes. **Parágrafo 4º.** Em caso de empate, a decisão deverá ser levada para deliberação do Conselho de Administração. Caso a decisão precise ser tomada com urgência que não possa esperar a reunião do Conselho de Administração, o Diretor Presidente terá voto de qualidade, devendo sua deliberação ser posteriormente ratificada pelo Conselho de Administração. **Artigo 16.** A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação e atribuições de poderes traçados pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social, sejam de competência de outro órgão ou dependam de prévia aprovação deste. Assim, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Concessionária, especialmente: (i) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; (ii) observar e executar as deliberações do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e deste Estatuto. **Artigo 17.** Os atos de administração e disposições que envolvam a Companhia, obrigam-se mediante assinatura de dois Diretores, sendo: (i) um Diretor Executivo de Operações; (ii) um Diretor de Operações; (iii) um Diretor de Assuntos Regulatórios; (iv) um Diretor de Manutenção, e (v) um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. **Parágrafo Único .** Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e a respectiva remuneração. **Artigo 18.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a convocação cabe a qualquer Diretor. **Parágrafo 1º.** A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria. **Parágrafo 2º.** As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio, e as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Diretores presentes à reunião, por votos dos presentes. **Parágrafo 4º.** Em caso de empate, a decisão deverá ser levada para deliberação do Conselho de Administração. Caso a decisão precise ser tomada com urgência que não possa esperar a reunião do Conselho de Administração, o Diretor Presidente terá voto de qualidade, devendo sua deliberação ser posteriormente ratificada pelo Conselho de Administração. **Artigo 19.** O Diretor Executivo de Operações será responsável pela definição, padronização e monitoramento de processos operacionais de cobrança e tráfego, assim como pelo relacionamento com o regulatório, visando contribuir para a excelência operacional da Companhia. **Artigo 19.** O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores será responsável pelo direcionamento das atividades econômico-financeiras da Companhia, com o objetivo de assegurar o suporte necessário para o cumprimento das metas de crescimento e lucratividade da Companhia, pela prestação de informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores e se for o caso, ao mercado de balcão organizado em que a Companhia venha estar regulada, seja nacional ou internacionais; e por manter atualizado o registro da Companhia perante a CVM e/ou ao mercado de balcão organizado, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas, brasileiras ou estrangeiras, no que lhe for aplicável. **Artigo 20.** O Diretor de Manutenção será responsável pela definição, padronização e monitoramento de processos operacionais de conservação e manutenção, assim como pelo relacionamento com o regulatório, visando contribuir para a excelência operacional da Companhia. **Artigo 21.** O Diretor de Assuntos Regulatórios será responsável pelo relacionamento com as agências regulatórias e pelas áreas de Planejamento e gestão do Contrato de Concessão da Companhia. **Artigo 22.** O Diretor de Operações será responsável pela operação da arrecadação, tráfego, execução da manutenção tecnológica e da conservação rotina, assim como pelo relacionamento com as comunidades locais, participação na identificação de novas necessidades/oportunidades e pelo gerenciamento da rotina de operação da Companhia. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo 23.** A Concessionária terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, de funcionamento não permanente, cuja instalação e atribuições obedecerão à Lei das Sociedades Anônimas. **Parágrafo Único.** Nos exercícios sociais em que for solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral elegerá os seus membros e fixará a respectiva remuneração. **Capítulo VI – Exercício Social, Lucros e sua Distribuição. Artigo 24.** O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, momento em que serão levantadas as demonstrações financeiras previstas na legislação em vigor. **Artigo 25.** O lucro líquido apurado em cada exercício, após a dedução de 5% (cinco por cento) para o Imposto de Renda e a provisão para o Imposto de Renda, será oportunamente fixado pelo Conselho da Administração. **Parágrafo 1º.** O lucro líquido apurado no exercício, após a destinação à reserva legal, na forma da lei, poderá ser destinado à reserva para contingências, à retenção de lucros previstos em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral de acionistas ou à reserva de lucros a realizar, observado o artigo 198 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 2º.** A participação dos administradores nos lucros da Concessionária, quando atribuída, não excederá o valor total da remuneração anual dos administradores, nem 10% (dez por cento) do lucro ajustado do exercício. **Artigo 26.** A Concessionária distribuirá, no mínimo, um dividendo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 1º.** Os lucros remanescentes terão a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta submetida pelo Conselho de Administração, observado o disposto no parágrafo 2º a seguir. **Parágrafo 2º.** Relativamente aos direitos aos dividendos e aos juros sobre o capital próprio, a Companhia poderá, observadas as disposições legais e regulamentares, pagar ou creditar dividendos intermediários ou intercalares ou dividendo mínimo obrigatório ou quaisquer outros benefícios a acionistas, inclusive "*ad-ad-referendum*" aos administradores-acionistas, previstos no estatuto, ao final do exercício social, quando resultarem da apuração de lucros decorrentes da exploração da Rodovia e desde que os pagamentos dos dividendos ou benefícios acessórios remanescam ajuste pagamento de obrigações vencidas decorrentes do Contrato de Concessão, ainda que tais obrigações tenham se originado em exercícios financeiros anteriores ao da apuração dos lucros. **Capítulo VII – Da Liquidação. Artigo 27.** A Concessionária se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, o liquidante, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, tiverem-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo VIII – Disposições Gerais e Foro. Artigo 28.** Os casos omissos ou duvidosos neste estatuto social serão resolvidos pela Assembleia Geral e ela aplicando-se as disposições legais e regulamentares vigentes. **Artigo 29.** A Concessionária comunicará à ANTT qualquer alteração neste Estatuto Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da respectiva aprovação. **Anexo II – Estatuto Social da Autopista Planalto Sul S.A. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Prazo** Rio Negro, 01/04/2019, "Confere com a original lavrada em livro próprio". **Flávia Lúcia Mattioli Tâmaga** – Secretária. Junta Comercial do Estado do Paraná. Certifico o registro em 23/05/2019. 16:23 horas, sob nº 20192726137. Protocolo: 192726137 de 23/05/2019. Código de verificação: 11922230523. Leandro Marcos Rezel Biscaia – Secretário Geral.

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PRESENCIAL E ONLINE

1º LEILÃO: 11 de junho de 2019 às 09h30mm - 2º LEILÃO: 25 de junho de 2019 às 09h30mm - (Horário de Brasília)

Ana Claudia Carolina Campos Frazão, Leiloeira Oficial, JUCESP nº 836, escritório na Rua da Moca, 3.547, Moca, São Paulo/SP PAZ SABER, endereço quanto a presente EDITAL, vem ao deste conhecimento haja que será **PUBLICO LEILÃO** de modo **PRESENCIAL E ONLINE**, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizado pelo **Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** – CNPJ nº 90.400.888/0001-75, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, a quem o(s) bem(ns) abaixo descrito(s) pertence(m) e que se encontra(m) em poder do(s) Devedor(es) Fiduciante(s) abaixo descrito(s), e seu(s) Garantidor(es) **PAULO CESAR DE ALBEDA**, CPF/MF nº 043.383.719-22, em **PRIMEIRO LEILÃO (indatável de valor)**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 827.000,00** (Oitocentos Vinte Sete Mil Reais e Trinta e Nove Reais e Noventa e Três Centavos - atualizado conforme disposições contratuais), sendo em conjunto dos imóveis constituídos por: **01) Apartamento** nº **14** localizado no 1º andar, com a área útil de 52,00m², situado à Rua Gil Paz nº 24, do Edifício Mocambo - Sequoia - Santos/SP, **e 01) Box** nº 16, com área construída privativa de 36,250m², área construída total de 52,000m², localizado à Rua Gil Paz nº 24, do Edifício Mocambo - Sequoia - Santos/SP. **Registro do Imóvel do Cartório de Santos/SP** nº 14.033 **do Cartório de Registro de Imóveis de 7º Circunscrição Imobiliária da Comarca de Curitiba/PR. Imóvel ocupado. Vendo em caráter "ad corpus", e no estado de conservação em que se encontra.** Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o **SEGUNDO LEILÃO (indatável de valor)**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 725.207,47** (Setecentos e Trinta e Cinco Mil Cento e Oitenta e Sete Reais e Quarenta e Sete Centavos - nos termos do art. 27, §2º da Lei 9.514/97), **é então presumido** ocorrer no escritório do Leiloeiro. **Os interessados em participar do leilão do modo on-line**, devem se cadastrar no site www.PazSaber.com.br, **encaminhar a documentação necessária para liberação do cadastro 24 horas do início do leilão. Forma de pagamento e demais condições de venda, VEJA A INTEIRA DESTE EDITAL NO SITE:** www.PazSaber.com.br. Informações pelo tel. 11 2503-4080 ext1, 97 99 ...

---

01 - EDITAL CITAÇÃO (PRAZO: 30 DIAS) - ação de adjudicação compulsória - PROCESSO 0009859-92.2018.8.16.0194 - ACC - Associação Copel Curitiba x Mariana Szelusniacki e Otilia Czelusniacki

O Dr. Rafael Luis Bittencourt Tibagna, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, manda citar eventuais herdeiros ou testamentários de Mariana Szelusniacki E Otilia Czelusniacki, nos termos do art. 256, inciso I, do CPC. Alerta-se que em caso de inércia será nomeado um Curador Especial (art. 257, IV e 72, II, CPC). ADV. PATRICK ROBERTO DE JESUS FRANÇA. OAB/PR 93.104.

tribuna
QUER ANUNCIAR?
SEU NEGÓCIO NO IMPRESSO E NO DIGITAL
3321-8531
publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

6º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Nunes Machado, 68, 4º andar – Centro – Curitiba-PR
Tel: (41) 3434-2383 e 3408-8595 E-Mail: truturi@curitiba.com.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ALESSANDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, solteiro, administrador, portador de CRG nº 9767420-06 CSSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 279.823.558-68, atualmente em local incerto e não sabido, fica por meio deste presente edital, em decorrência do Contrato de Financiamento Imobiliário nº 0708132301N430, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 30/12/2014, conforme R-7R-6 do matrícula nº 96.032, referente ao apartamento nº 1106, de Residencial Ivai Champagnat, situado na Rua Pedro Giacomo Cusinato, nº 177, Curitiba-PR, tendo como credor **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, CNPJ nº 90.400.888/0001-75, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo-SP, vem a ciência de que **INTIMADO** está para que no prazo de 15 dias, efetue o pagamento em endosso à Pluriel Nova Machado, nº 68, 4º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80.230-080, para que no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data da última publicação deste edital, para EFETUAR PAGAMENTO das prestações vencidas, acessórias de todos encargos previstos contratualmente, que importam na data de 15/04/2019 o valor de R$ 3.385,20 (seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), o(s) valor será atualizado até a data do efetivo pagamento, com a incorporação das prestações também vencidas, assim como dos valores referentes a despesas de vistoria(s) e custas do Serviço Registral, sob pena de rescisão contratual e consequente consolidação da propriedade do imóvel em nome da credora fiduciária, com início da contagem do prazo para os efeitos previstos em leis e políticas públicas. Curitiba,